



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/19

DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO SUBSÍDIO DOS
VEREADORES PELAS FALTAS NAS SESSÕES
ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 1º. O subsídio dos vereadores sofrerá desconto proporcional ao número de sessões realizadas no respectivo mês, quando ocorrer falta injustificada, observadas o disposto na presente lei.

Art. 2º. Será atribuída falta ao vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo quando:

I – esteja acometido de doença, devidamente comprovada;

II - por licença maternidade;

III- por licença paternidade;

IV – no desempenho de missão de interesse do Município;

V - com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com suas atividades.

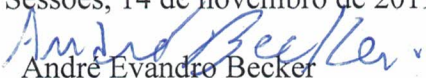
Parágrafo Único. A justificação das faltas far-se-á em requerimento endereçado ao Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da sessão em que esteve ausente, instruído dos respectivos documentos comprobatórios.

Art. 3º. Quando o Vereador faltar às sessões em razão das missões oficiais elencada no inciso IV do Art. 2º, obrigatoriamente apresentará relatório por escrito.

Art. 4º. As sessões extraordinárias não são remuneradas, porém a falta à sessão implicará em desconto no subsídio.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a contar da data da sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.


André Evandro Becker

Presidente da Câmara

Registre-se e Publique-se.

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."